

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 325, DE 16 DE JUNHO DE 2020**Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial**

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 08 de junho de 2020 para sua 88ª Reunião Ordinária, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial na Modalidade Ensino à Distância, condicionada as seguintes adequações:

I - Revisar as informações acerca do referencial de base quanto às políticas educacionais, como da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e modificações da LDB, especialmente, quanto à terminologia que de “educandos com necessidades especiais” foi alterada para “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

II - Atualizar as informações sobre o Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFSCar, que incluem o histórico de suas reformulações e os dados mais recentes de mestres e doutores formados.

III - Atualizar as informações sobre a Universidade Federal de Santa Maria, que conta, atualmente, com três cursos de Licenciatura em Educação Especial (Diurno e Noturno e Ead).

IV - Mencionar a parceria entre UFSCar e UFSM para o encaminhamento ao CNE de uma Proposta de Diretrizes para Cursos de Graduação em Licenciatura em Educação Especial no ano de 2016.

V - Contemplar uma descrição que refere a relevância das dez competências temáticas do *Council for Exceptional Children*, apresentada no perfil do egresso, para a realidade brasileira e a proposta do curso.

VI - Inserir aspectos relacionados à produção e à difusão do conhecimento científico e tecnológico para a área, promovendo a formação de um professor reflexivo.

VII - Inserir, se for o caso, disciplinas específicas ou conteúdos nas ementas, relacionados ao contexto da Classe Hospitalar, do Atendimento Domiciliar e do Ensino Superior, ao passo que, há menção acerca da possibilidade de estágio

curricular no Ensino Superior e, nesse aspecto, falta fundamentação teórica para referendar a prática pedagógica. Vale mencionar, ainda, que essa discussão envolve também a questão da legitimidade da inserção dessas áreas no perfil do egresso, diante das Diretrizes Curriculares Nacionais que tratam da formação de profissionais para o exercício das funções do magistério nas etapas da educação básica.

VIII - Incluir na descrição Trabalho de Conclusão de Curso a definição quanto ao seu tipo (monografia, artigo ou relatório de intervenção).

IX - Verificar a possibilidade de inclusão (ou não) do atendimento às demandas presentes no ensino superior nas ementas e bibliografia das disciplinas.

X - Alterar a denominação da disciplina Libras I, que de acordo com sua ementa poderia ser Libras ou Introdução à Libras, ou qualquer outro nome que não conduza a ideia que os conteúdos teriam aprofundamento em outra oportunidade uma vez que não há previsão de uma disciplina Libras II.

XI - Verificar a possibilidade da participação dos alunos, para além dos Programas Institucionais vinculados a agências de fomentos, em ações de extensão universitária em seus municípios.

XII - Revisar a ementa da disciplina “Transtorno do Espectro do Autismo: Contextos e práticas educacionais” cuja nomenclatura está Transtornos Globais do Desenvolvimento.

XIII - Incluir ou justificar a ausência da área relacionada à surdez em “contextos e práticas educacionais”.

XIV - Atualizar a bibliografia básica, uma vez que as indicações dispostas datam em sua maioria de publicações com mais de 10 anos e que a UFSCar conta com um curso de pós-graduação de excelência na área, que certamente sustenta pesquisas desenvolvidas e publicadas nos últimos cinco anos que muito superam e atualizam as referências bibliográficas apresentadas.

Art. 2º A Coordenação do Curso deverá encaminhar a versão final e aprovada do Projeto Pedagógico, juntamente com as fichas de caracterização, para a DiDPed até o dia **31/08/2020**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Cláudia Buttarello Gentile Moussa

Presidente do Conselho de Graduação em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Vice-Presidente do Conselho**, em 03/08/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0190323** e o código CRC **16E58559**.

23112.011144/2020-81

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019